



PORTARIA N.º ⁰⁴⁰ DE 23 DE Maio DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art., 9, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.289 de 25 de setembro de 2023 e:

- Considerando a necessidade de regulamentar os requisitos para o registro de granjas avícolas comerciais de acordo com a Instrução Normativa nº 56 de 04 de dezembro de 2007 do MAPA;
- Considerando a necessidade de aumentar a biossegurança das granjas avícolas;
- Considerando a importância da manutenção do status sanitário dos estabelecimentos avícolas comerciais;
- Considerando a importância em oferecer produtos com qualidade sanitária à população.

RESOLVE:

Art. 1 Instituir o regulamento para conceder registro e renovação do registro para estabelecimentos avícolas comerciais de corte e postura.

Art. 2 – Para solicitar o registro em granjas novas, os estabelecimentos avícolas comerciais deverão estar cadastrados na Unidade de Atenção Veterinária Local (UVL) do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal e seus proprietários e/ou a empresa integradora deverão apresentar os seguintes documentos ao órgão responsável pelo registro, observando os devidos prazos.

§1º Requerimento de registro de granja, acompanhado de todos documentos atualizados e constantes no **Anexo I**.

§2º O Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal terá o prazo de trinta (30) dias para realizar a vistoria ao estabelecimento a contar da data de recebimento do requerimento.

§3º O requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve estar homologado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia.

§4º O proprietário da granja e/ou a empresa integradora deverá disponibilizar o Responsável Técnico ou um representante para acompanhar os fiscais estaduais agropecuários na data agendada para inspeção referente ao registro.

§5º Apresentar o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com comprovante de pagamento de acordo com a legislação vigente da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ).

Art. 3 – Para solicitar a renovação do registro, os estabelecimentos avícolas comerciais terão um prazo de até 30 (trinta), anteriores ao vencimento do mesmo, para apresentar e protocolar os seguintes documentos no órgão de Defesa Agropecuária.

§1º Requerimento de renovação de registro de granja acompanhado dos documentos atualizados e constantes no **Anexo I**.

§2º Apresentar o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com comprovante de pagamento de acordo com a legislação vigente da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ).

§3º No dia da vistoria, deverá estar presente o responsável técnico (RT) ou pessoa responsável que tenha conhecimento do processo e documentos pertinentes à renovação de registro.

§4º O Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal terá o prazo de trinta (30) dias para realizar a vistoria ao estabelecimento a contar da data de recebimento do requerimento.

Art. 4 – Documentos que devem permanecer no estabelecimento e serem apresentados, sempre que necessário, para a fiscalização.

§1º Guia de Trânsito Animal (GTA) das aves alojadas no período da visita.

§2º Exames para diagnósticos de salmonela de acordo com a finalidade do estabelecimento avícola:

I – Finalidade postura: dois exames por galpão ao ano.

II – Finalidade corte: de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 20 de 21 de outubro de 2016 ou outra legislação que venha a substituí-la.

§3º Cópia da Guia de Trânsito de Resíduos (GTR).

Art. 5 – A granja a ser registrada e/ou renovada deve atender aos itens que constam no Formulário do **Anexo II**.

Art. 6 – No momento da inspeção, o responsável pela granja deverá apresentar os seguintes formulários e livros de registros:

- Controle de *Alphitobius diaperinus* (cascudinho);
- Controle de roedores;
- Controle de vacinações;
- Controle de entrada de pessoas;
- Controle de entrada de veículos;
- Livro com anotações/recomendações do responsável técnico (RT);
- Livro com anotações do Serviço Veterinário Oficial (SVO);
- Livro de registo para as demais visitas (representantes e técnicos das empresas).

Art. 7 – Para o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais deverá ser preenchido o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por Médico Veterinário Oficial do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, conforme o **Anexo III** desta Portaria.

Art. 8- Após a emissão do Certificado de Registro Avícola, na forma do **Anexo IV** desta Instrução Normativa, este deverá ficar disponível para a fiscalização no estabelecimento.

Art. 9 – Alterações documentais e estruturais.

§ 1º Toda mudança documental deverá ser obrigatoriamente atualizada no órgão de Defesa Sanitária, por meio da apresentação de requerimento solicitando a atualização da situação cadastral e demais documentos necessários segundo a avaliação do Serviço Veterinário Oficial – SVO.

§ 2º Toda mudança estrutural realizada no estabelecimento como ampliações de estruturas físicas ou novas construções deverá ser obrigatoriamente comunicada antecipadamente ao órgão de Defesa Sanitária por meio da apresentação de requerimento solicitando a atualização da situação cadastral, que será analisado com posterior inspeção da área física e aprovação antes da execução.

§ 3º As alterações deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 15 dias antes dos pretensos alojamentos.

Art. 10 – Itens que estando em não conformidade impedirão a emissão do registro ou a renovação:

- Tela com malha maior que 1 polegada, incluindo neste item os galpões de aves de postura modelo Californianos;
- Buracos na tela;
- Não fechamento das aberturas entre o telhado e parede do galpão;
- O fechamento inadequado das portas dos galpões, dos panos (lonas) e do forro das granjas;
- Não utilização da casa sanitária;
- Ausência da casa sanitária;
- Não funcionamento ou funcionamento parcial do arco de desinfecção como única entrada de veículos;
- Entrada da granja sem o arco de desinfecção;
- Ausência de local para desinfecção de veículos na entrada da granja.

Art. 11 – As mudanças de integração devem ser comunicadas de imediato e apresentado o novo contrato para que sejam efetivadas as alterações no sistema veterinário oficial.

Art. 12 – Os estabelecimentos avícolas comerciais de que trata esta Portaria devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto, devendo ser respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre o estabelecimento avícola comercial e outros locais de risco sanitário.

§ 1º Distância mínima de 3 km (três quilômetros) de estabelecimentos avícolas de reprodução, abatedouros de qualquer finalidade ou fábricas de ração.

§ 2º Quando da instalação de novos estabelecimentos avícolas comerciais a menos de 3 km (três quilômetros) de outro estabelecimento de reprodução, abatedouros de qualquer finalidade ou fábricas de ração preexistentes, deverá apresentar parecer técnico do Comitê de Sanidade Avícola Estadual - COESA, baseado em avaliação do risco sanitário envolvido.

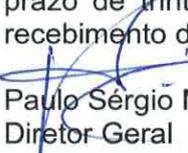
§ 3º Será exigido distância mínima de 5 metros do galpão para a cerca de isolamento no entorno deste e distância mínima de 15 metros do galpão para perímetro externo da granja (propriedade).

Art. 13 – O registro terá validade de 1 ano, a partir da data da emissão do laudo para os estabelecimentos convencionais de corte e postura.

§1º Para estabelecimentos com maior biossegurança, modelo “Dark House”, a validade poderá ser estendida por até 2 anos, a critério do Serviço Veterinário Oficial, não isentando a obrigatoriedade de realização de exames para Salmonela, duas vezes ao ano por galpão.

§2º Os estabelecimentos registrados e com certificados dentro da validade, poderão ser submetidos à inspeção e fiscalização a qualquer momento, a critério do Serviço Veterinário Oficial, podendo ter seu registro suspenso em caso de não estarem adequados.

§3º Os estabelecimentos que tiverem seu registro suspenso deverão apresentar novo requerimento de renovação acompanhado de novo Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com comprovante de pagamento de acordo com a legislação vigente da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ). O Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal terá o prazo de trinta (30) dias para realizar a vistoria ao estabelecimento a contar da data de recebimento do requerimento.


Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA REGISTRO E/OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO
AVÍCOLA COMERCIAL

À Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB) _____
_____, CPF _____
(nome do produtor)
localizado na propriedade _____, localidade _____
(nome da propriedade)
_____, no município de _____,
CEP _____, telefone _____, endereço eletrônico _____
_____, código SIDAB _____, número de
Registro (em caso de renovação) _____ vem requerer a V. S^a registro e/ou renovação
de registro nessa Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia como ESTABELECIMENTO
AVÍCOLA COMERCIAL DE FRANGO DE CORTE/POSTURA, de acordo com a Instrução Normativa
MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE
ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS, anexo ao presente os documentos exigidos pela
legislação em vigor:

- Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Planta de localização que demonstre: instalações, estradas, cursos d'água, propriedades
limítrofes e respectivas atividades;
- Memorial descritivo completo (higiênico sanitário e de biossegurança);
- Controle anual da qualidade microbiológica da água.

Declaro que a granja está apta para Registro e/ou Renovação de Registro de acordo com Legislação
vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do proprietário ou representante legal)

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA REGISTRO E/OU RENOVAÇÃO DE GRANJAS AVÍCOLAS COMERCIAIS DE
ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, DE 04/12/2007

Data: _____ Localização: S _____ W _____
Município: _____ Território: _____
Proprietário: _____ CPF/CNPJ: _____
Propriedade: _____ Localidade: _____
Número de Registro: _____ Código SIDAB: _____

	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATENDE	NÃO ATENDE
DOCUMENTAL			
1	Requerimento		
2	Declaração de Responsabilidade Técnica		
3	Planta de localização que demonstre: instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e respectivas atividades		
	Planta baixa das instalações que demonstre a infraestrutura instalada		
4	Memorial descritivo completo * (higiênico sanitário, biossegurança e plano de contingência)		
5	Controle semestral da qualidade microbiológica da água		
6	Laudo de exames para Salmonela		
ESTRUTURAL			
7	Localização adequada		
8	Construção feita com materiais de fácil limpeza e desinfecção		

9	Tela com malha de 1 polegada ou 2,54cm a prova de entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres		
10	Área do galpão livre de outras espécies animais		
	Banho, troca de roupa e calçados na entrada do estabelecimento		
	Sinalização para controle de entradas		
	Funcionários – roupas e calçados limpos		
	Destino adequado de resíduos de produção (aves mortas, embalagens) de modo a garantir a biossegurança		
11	Cerca de isolamento (mínimo 1m de altura) afastado no mínimo 5m do galpão eficaz para evitar a passagem de animais domésticos		
12	Controle e registro de trânsito de veículos e acesso de pessoas		
13	Procedimentos para desinfecção de veículos		
14	Registro do programa de controle de pragas		
15	Registro da atividade de trânsito das aves (cópias das GTAs)		
	Registro da atividade de trânsito de resíduos (cópias das GTRs)		
	Registro das ações sanitárias executadas		
	Protocolos de vacinação e medicação utilizadas		
	Registro das visitas e recomendações do RT (com assinatura do RT)		
	Registro das visitas e recomendações do médico veterinário oficial		
	Programa de reutilização da cama de aviário (registros de utilização)		
	Composteira (registro de uso)		

(*) Memorial descritivo

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1. manejo adotado | 6. cuidados com a ração e água |
| 2. localização e isolamento das instalações | 7. programa de saúde avícola |
| 3. barreiras naturais | 8. plano de contingência |
| 4. barreiras físicas | 9. plano de capacitação de pessoal |
| 5. controle do acesso e fluxo de trânsito | |

ANEXO III

LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA

PROPRIETÁRIO: _____ **CPF/CNPJ:** _____
ESTABELECIMENTO: _____
MUNICÍPIO: _____
LOCALIZAÇÃO: _____ **S:** _____ **W:** _____
TIPO DE EXPLORAÇÃO: _____
Nº DE REGISTRO: _____
CÓDIGO SIDAB: _____

O estabelecimento foi vistoriado, segundo o disposto na Instrução Normativa MAPA que estabelece os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS.

Ordem	Item	Atende	Não atende
DOCUMENTAL			
1	Documento de existência legal		
2	Responsável técnico (contrato + carteira CRMV)		
3	Croquis ou levantamento aerofotogramétrico		
4	Memorial descritivo		
ESTRUTURAL			
5	Distâncias regulamentadas		
6	Material utilizado (limpeza e desinfecção)		
7	Tela		
8	Boas práticas de produção		
9	Cerca de isolamento com único acesso		
10	Registro do controle de trânsito (veículos e pessoas)		
11	Desinfecção de veículos		
12	Controle de pragas		
13	Análise microbiológica da água		
14	Registro de manejo		

Encontra-se APTO () INAPTO () a obtenção do registro na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB).

OBSERVAÇÕES:

Data:

Assinatura e carimbo Médico Veterinário Oficial	Assinatura e carimbo Diretor de Defesa Sanitária Animal
--	--

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DE ESTADO SANITÁRIO DOS NÚCLEOS OU DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA.

ANEXO IV



SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCAFAZ AQUÍCOLA, SA
ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGISTRO AVÍCOLA

PROPRIETÁRIO:
GRANJA:
TERRITÓRIO:
MUNICÍPIO:
REGISTRO:
CPF/CNPJ:
CÓDIGO:
COORDENADAS:

Certificamos que este estabelecimento avícola, localizado na zona rural deste município, classificado segundo a sua finalidade como estabelecimento comercial de Galinhas de corte e postura comercial (*Gallus domesticus*), está registrado na Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, com validade até _____, atendendo às exigências estabelecidas na Legislação vigente e preconizadas pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

Salvador,
Diretoria de Defesa Sanitária Animal

